



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

PROJETO DE LEI Nº 04, DE 27 DE MAIO DE 2024.



“Institui e concede aos servidores do Poder Executivo de Tabapuã a Folga Aniversário e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ APROVA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica instituída na esfera do Poder Executivo de Tabapuã a “Folga Aniversário”, prerrogativa que concede ao servidor público municipal o direito a 01 (um) dia de folga pelo dia de seu aniversário.

§ 1º - Considera-se servidor público, todos os funcionários em cargos efetivos ou de comissão do Executivo.

§ 2º - O referido objeto desta lei deverá constar no prontuário funcional do servidor como dia trabalhado.

Art. 2º – O servidor público para ter direito a Folga, comunicará seu superior 03 (três) dias antes da data de seu aniversário, que efetuará a liberação, e constará no seu cartão ponto.

Art. 3º - No caso em que o servidor público não almeje o uso do referido direito, o mesmo deverá comunicar formalmente ao setor administrativo responsável 03 (três) dias úteis antes de seu aniversário, para que não seja necessário providenciar a sua substituição ou remanejamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

Art. 4º - Em caso de dois ou mais servidores públicos do mesmo setor, comemorarem seu aniversário no mesmo dia, fica em comum acordo a folga, caso não haja, fica estabelecido sorteio por parte do superior, para decidir quem folgará no dia do aniversário, quem folgará na véspera, e quem folgará no dia posterior.

Parágrafo único - Nos casos em que o aniversário do prestador de serviços públicos incidirem em dias de sábado, domingo, feriados ou pontos facultativos, o mesmo poderá ser usufruído no primeiro dia útil que sucede a data de seu aniversário.

Artigo 5º - Caberá ao setor administrativo responsável controlar e fiscalizar o cumprimento do previsto nesta lei, bem como observar antecipadamente o número de servidores beneficiados em cada mês, para providenciar, quando necessário, a substituição do aniversariante em suas funções, buscando não causar prejuízo ao serviço público.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Vereadores, 27 de maio de 2024.


LINCOLN JOSÉ FRANCO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

JUSTIFICATIVA

A instituição da "Folga Aniversário" para os servidores públicos municipais de Tabapuã é uma medida que busca valorizar e reconhecer a importância do indivíduo não apenas como profissional, mas como ser humano com necessidades pessoais e momentos significativos em sua vida.

Reconhecemos que o aniversário é um dia especial para cada pessoa, marcado por celebrações, reflexões e momentos de convívio com familiares e amigos. Permitir que os servidores desfrutem de um dia de folga nessa data contribui para fortalecer os laços afetivos e sociais, promovendo seu bem-estar emocional e proporcionando momentos de descanso e lazer que são essenciais para uma vida equilibrada.

Também é importante ressaltar que a "Folga Aniversário" não acarretará prejuízos significativos ao funcionamento dos serviços públicos, uma vez que será concedida mediante solicitação prévia e sujeita à aprovação da chefia imediata, garantindo a continuidade e a eficiência das atividades do órgão público.

Portanto, considerando o aspecto humano, o estímulo à motivação e ao bem-estar dos servidores, bem como a manutenção da qualidade dos serviços prestados à população, acreditamos que a instituição da "Folga Aniversário" é uma medida justa e benéfica para todos os envolvidos.

Tabapuã – SP, 27 de maio de 2024.


LINCOLN JOSÉ FRANCO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

Tabapuã – SP, 27 de maio de 2024.

Nobres Vereadores

Na qualidade de Vereador, encaminho em anexo, o Projeto de Lei nº 04, de 27 de maio de 2024, de minha autoria, que **“Institui e concede aos servidores do Poder Executivo de Tabapuã a Folga Aniversário e dá outras providências”**, bem como a competente Justificativa.

Atenciosamente,


LINCOLN JOSÉ FRANCO
Vereador